

Termo de Referência 92/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2024	153114-UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS /RS	SILVANA CORREA PINTO	18/06/2024 10:50 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23078.525910/2024-88

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de itens de papelaria para a Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul (UFRGS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rolo de plástico bolha, largura mínima 1,3M, 45 micras.	373478	Metros	1250	R\$ 2,74	R\$ 3.425,00
2	Papal Kraft, gramatura:80 G/M2, largura mínima 120 CM.	266458	Metros	7030	R\$ 2,09	R\$ 14.692,70
3	Rolo de TNT, largura mínima 1M, gramatura 50G, cor branca.	268240	Metros	550	R\$ 2,00	R\$ 1.100,00
					TOTAL	R\$ 19.217,70

1.2. Quantitativos a serem entregues por unidade e itens:

UNIDADE	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
ARTES	200	280	200
ICTA	0	600	0

FAMED	100	300	50
FAVET	0	900	0
QUÍMICA	0	150	0
INFROMÁTICA	500	0	0
FARMÁCIA	50	1200	0
CAP	0	450	30
ENGENHARIA	250	450	50
MUSEU	0	0	20
IPH	150	450	0
IGEO	0	300	0
IBIO	0	1950	0
FABICO	0	0	200
TOTAL	1250	7030	550

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são de natureza comum.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.217,70 (dezenove mil e duzentos e dezessete reais e setenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.7. Havendo divergência entre o código CATMAT e a descrição do item, prevalece a descrição do item que consta no Termo de Referência.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 92969856000198-0-000001/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 1502 a 1504;
- IV) Classe/Grupo: 8135/8305/9310;
- V) Identificador da Futura Contratação: 153114 - 157/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo refere-se à aquisição de itens de papelaria para diversas unidades da Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul (UFRGS), visto que são necessários para o desenvolvimento das diversas atividades que essas unidades executam.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Na presente contratação não há vedação de utilização de marca/produto.

Da exigência de amostra

4.4. Na presente contratação não será exigida amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Unidade 1: Instituto de Artes (ARTES)

Endereço: Rua Senhor dos Passos, nº 248 - Centro - Porto Alegre/RS

Bairro: Centro

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

Horário de recebimento do material:

De segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 com data e hora marcada previamente com o servidor Jéssica Lenara de Souza Ambos, pelo e-mail:ia-financeiro@ufrgs.br.

UNIDADE	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
ARTES	200	280	200

Unidade 2: COLÉGIO DE APLICAÇÃO (CAP)

Endereço: Av. Bento Gonçalves, 9500 - Prédio 43815, sala 209, Campus do Vale,

Bairro: Agronomia

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

Horário de recebimento do material:

De segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 com data e hora marcada previamente com a servidora: Simone Cassel Moura da Rosa, pelo e-mail: creche.compras@ufrgs.br

UNIDADE	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
CAP	0	450	30

Unidade 3: Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (FABICO)

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, 2777 - Prédio Anexo I Saúde

Bairro: Santana

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

Horário de recebimento do material:

De segunda à sexta-feira, das 10:00 às 17:00 com data e hora marcada previamente com o servidor Rafael Argenta Tams, pelo e-mail: fabicofinanceiro@ufrgs.br.

UNIDADE	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
FABICO	0	0	200

Unidade 4: Instituto de Biociências (IBIO)

Sala da Gerência Administrativa | Prédio: 43433 Sala: 207

Endereço: Avenida Bento Gonçalves, 9500 - Campus do Vale - CEP 91501-970

Bairro: Agronomia

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

Contato: 51 3308-7675

Horário de recebimento do material:

De segunda à sexta-feira, das 08:30 às 16:30 com data e hora marcada previamente com o servidor Livia Dalla Costa, pelo e-mail: ib-financeiro@ufrgs.br.

--	--	--	--

UNIDADE	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
IBIO	0	1950	0

Unidade 5: Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH)

Sala Secretaria Administrativa | Prédio: 44301 Sala: 0206

Endereço: Avenida Bento Gonçalves, 9500 - CEP 91540-000

Bairro: Agronomia

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

Contato: 51 3308-6859

Horário de recebimento do material:

De segunda à sexta-feira, das 08:30 às 17:00 com data e hora marcada previamente com a servidora Taynã Miolo, pelo e-mail: tayna.miolo@ufrgs.br

UNIDADE	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
IPH	150	450	0

Unidade 6: Instituto de Química (QUÍMICA)

Endereço: Avenida Bento Gonçalves, 9500 - Prédio 43111 - Sala:201 - Almoxarifado - Campus do Vale.

Bairro: Agronomia.

Cidade: Porto Alegre - RS - Brasil.

Horário de recebimento do material: De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 hs, de preferência com data agendada para liberação prévia de acesso nas cancelas do Campus do Vale - Contatos: Carlos, Edison ou Régis pelo telefone: 51-3308 6271 ou pelos correios eletrônicos: almox_iq@ufrgs.br ou edison.melo@ufrgs.br.

UNIDADE	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3

QUÍMICA	0	150	0
---------	---	-----	---

Unidade 7: Faculdade de Medicina (FAMED)

Endereço: Ramiro Barcelos, 2400 - Prédio 21112 - Sala 417 - Gerência Administrativa

Bairro: Santa Cecília

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

Contato: 51 3308-5117

Horário de recebimento do material: De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 com data e hora marcada previamente com o servidor Leandro, pelo e-mail infra-famed@ufrgs.br

UNIDADE	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
FAMED	100	300	50

Unidade 8: Faculdade de Veterinária (FAVET)

Endereço: Av. Bento Gonçalves, 9090 - Prédio 42608 - Secretaria da FAVET, Campus do Vale,

Bairro: Agronomia

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

Horário de recebimento do material:

De segunda à sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 com data e hora marcada previamente com os servidores Diego da Silva de Andrade/ Indira Susana Rivas, por meio do telefone (51) 3308-7855 e pelo e-mail: comprasvet@ufrgs.br

UNIDADE	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
FAVET	0	900	0

Unidade 9: Faculdade de Farmácia (FARMÁCIA)

Endereço: Av. Ipiranga, 2752

Bairro: Santa Cecília

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

Horário de recebimento do material: De segunda à sexta-feira, das 09:00 às 17:00 com data e hora marcada previamente com o servidor: Patrick Rafael Keller, pelo e-mail: comprasfar@ufrgs.br

UNIDADE	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
FARMÁCIA	50	1200	0

Unidade 10: Instituto de Ciências e Tecnologia de Alimentos (ICTA)

Endereço: Av. Bento Gonçalves, 9500 - Prédio 43212

Bairro: Agronomia

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

Horário de recebimento do material:

De segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 com data e hora marcada previamente com o servidor Alexandre da Silva, pelo e-mail: alexandre@ufrgs.br.

UNIDADE	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
ICTA	0	600	0

Unidade 11: Escola de Engenharia (ENGENHARIA)

Endereço: Praça Argentina, 09

Bairro: Centro Histórico

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

Horário de recebimento do material:

De segunda a sexta-feira, das 09h às 15h com data e hora marcada previamente com a servidora Karolline Silveira, pelo e-mail sceo-eeng@ufrgs.br.

UNIDADE	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
ENGENHARIA	250	450	50

Unidade 12: Instituto de Geociências (IGEO)

Endereço: Av. Bento Gonçalves, 9500, Prédio 43113, Biblioteca

Bairro: Agronomia

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

Horário de recebimento do material:

De segunda a sexta-feira, das 09h às 16h com data e hora marcada previamente com a servidora Márcia Martins da Costa, pelo e-mail marcia.costa@ufrgs.br

UNIDADE	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
IGEO	0	300	0

Unidade 13: Museu da UFRGS (MUSEU)

Endereço: Av. Osvaldo Aranha, 277

Bairro: Farroupilha

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

Horário de recebimento do material:

De segunda a sexta-feira, das 09h às 16h com data e hora marcada previamente com o servidor João Vicente T. Buzzatti, pelo e-mail adm.museu@museu.ufrgs.br ou pelo ramal 3275.

UNIDADE	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
MUSEU	0	0	20

Unidade 14: Instituto de Informática (INFROMÁTICA)

Endereço: Campus do Vale – Local: Av. Bento Gonçalves, 9500, Setor 4, Prédio 43.412 - sala 208 (Contábil)

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

Horário de recebimento do material:

De segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 com data e hora marcada previamente com a servidora Luciana Costa, pelo e-mail: contabil@inf.ufrgs.br

UNIDADE	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
INFROMÁTICA	500	0	0

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 19.217,70

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.217,70 (dezenove mil e duzentos e dezessete reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: ARTES, ICTA, FAMED, FAVET, QUÍMICA, INFORMÁTICA, FARMÁCIA, CAP, ENGENHARIA, MUSEU, IPH, IGEO, IBIO, FABICO.

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 230274;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: M20RKG01MAN.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL ARGENTA TAMS

Integrante Técnico/Requisitante

DIEGO DA SILVA DE ANDRADE

Integrante Técnico/Requisitante

ALEXANDRE DA SILVA

Integrante Técnico/Requisitante

SIMONE CASSEL MOURA DA ROSA

Integrante Técnico/Requisitante

LUCIANA TEIXEIRA COSTA

Integrante Técnico/Requisitante

EDUARDO TEIXEIRA NATALE

Integrante Técnico/Requisitante

JESSICA LENARA DE SOUZA AMBOS

Integrante Técnico/Requisitante

MARCELO DUTRA ARBO

Integrante Técnico/Requisitante

LIVIA DALLA COSTA

Integrante Técnico/Requisitante

JOAO VICENTE TEIXEIRA BUZZATTI

Integrante Técnico/Requisitante

MARCIA MARIA DE MIRANDA MARTINS DA COSTA

Integrante Técnico/Requisitante

RAUL FERNANDES CRISTINO

Integrante Técnico/Requisitante

KAROLLINE DA SILVA SILVEIRA

Integrante Técnico/Requisitante

TAYNA NAIARA TODESCATO MIOLO

Integrante Técnico/Requisitante

HELOISE CANAL

Integrante Técnico/Requisitante

SILVANA CORREA PINTO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 18/06/2024 às 10:35:25.